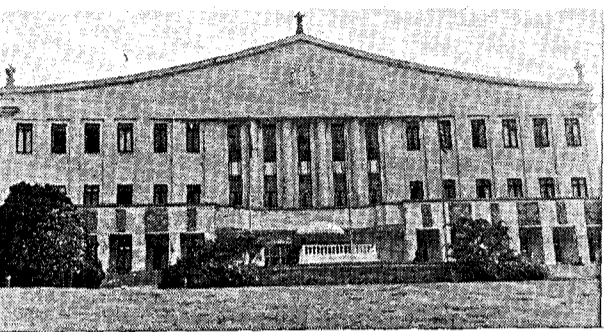


Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 238 São Paulo sexta-feira, 23 de dezembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

LEIS

LEI Nº 8.988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa os padrões de vencimentos dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os valores dos padrões de vencimentos dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992, ficam fixados na seguinte conformidade:

- I — em decorrência de reclassificação:
 - a) Anexo I — com vigência a partir de 1º de novembro de 1994;
 - b) Anexo II — com vigência a partir de 1º de dezembro de 1994;
 - c) Anexo III — com vigência a partir de 1º de janeiro de 1995;
 - d) Anexo IV — com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1995;

II — em decorrência de reclassificação e da absorção da gratificação extra concedida a partir de 1º de setembro de 1994; nos termos do Anexo V, com vigência a partir de 1º de março de 1995.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Avanir Duran Galbarido

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1994.

ANEXO I
A que se refere a alínea A do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 8.988, de 22 de dezembro de 1994
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	85,59
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	109,98
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	124,28
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	140,43
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	158,69
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	179,32

(expresso em R\$)

ANEXO II
A que se refere a alínea B do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 8.988, de 22 de dezembro de 1994
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1994

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	93,83
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	119,54
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	135,88
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	152,45
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	172,49
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	194,91

(expresso em R\$)

ANEXO III
A que se refere a alínea C do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 8.988, de 22 de dezembro de 1994
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	111,64
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	143,45
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	162,10
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	183,18
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	206,99
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	233,90

(expresso em R\$)

ANEXO IV
A que se refere a alínea D do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 8.988, de 22 de dezembro de 1994
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	133,96
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	172,14
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	194,52
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	219,81
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	248,39
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	280,68

(expresso em R\$)

ANEXO V
A que se refere o inciso II do Artigo 1º da Lei nº 8.988, de 22 de dezembro de 1994
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1995

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE I	1	162,62
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE II	2	208,96
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE III	3	236,13
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE IV	4	266,82
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE V	5	301,51
AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIA DE CLASSE VI	6	340,71

(expresso em R\$)

LEI Nº 8.989, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

Fixa os padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os valores dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam fixados na seguinte conformidade:

- I — em decorrência de reclassificação:
 - a) Anexos I e II — com vigência a partir de 1º de novembro de 1994;

b) Anexos III e IV — com vigência a partir de 1º de dezembro de 1994;

c) Anexos V e VI — com vigência a partir de 1º de janeiro de 1995;

d) Anexos VII e VIII — com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1995;

II — em decorrência de reclassificação e da absorção da gratificação extra concedida a partir de 1º de setembro de 1994, nos termos dos Anexos IX e X, com vigência a partir de 1º de março de 1995.

Parágrafo único — O disposto nesta lei é extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1994, créditos suplementares até o limite de R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e para o exercício de 1995 créditos suplementares até o limite de R\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Secretário da Segurança Pública

Avanir Duran Galbarido

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1994.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1994.

ANEXO I
A que se refere a alínea A do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 8.989, de 22 de dezembro de 1994
SUBANEXO I
A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO	VALOR
DELEGADO DE POLICIA DE 5ª CLASSE	I	414,00
DELEGADO DE POLICIA DE 4ª CLASSE	II	487,54
DELEGADO DE POLICIA DE 3ª CLASSE	III	667,57
DELEGADO DE POLICIA DE 2ª CLASSE	IV	740,73
DELEGADO DE POLICIA DE 1ª CLASSE	V	823,83
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	VI	848,76
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
DELEGADO GERAL DE POLICIA	VII	914,48

AGENDA DO GOVERNADOR

- Dia 23 de dezembro — Sexta-feira**
- 8h50 Festa de Natal das Escolas de Esportes da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo — Ginásio do Ibirapuera — R. Manoel da Nóbrega, 1361.
 - 10h30 Cerimônia de Inauguração da "Rodovia Governador Carvalho Pinto" — Rodovia Governador Carvalho Pinto — início do Município de Guararema/Jacareí/Santa Branca/São José dos Campos/Caçapava e terminando em Taubaté (70 km extensão).
 - 18h30 Secretário do Governo, Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto.
 - 19h Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	4	Esportes e Turismo	29
Planejamento e Gestão	6
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Meio Ambiente	29
Criança, Família e Bem-Estar Social	7	Procuradoria Geral do Estado	31
.....	Transportes Metropolitanos	31
.....	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	31
Segurança Pública	7	Universidade de São Paulo	32
Administração Penitenciária	8	Universidade
Fazenda	9	Estadual de Campinas	32
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade Estadual Paulista	34
Educação	11	Ministério Público	35
Saúde	15	Tribunal de Contas	39
.....	Editais	50
Transportes	27	Concursos	52
Administração e Modernização do Serviço Público	28	Assembléia Legislativa	65
Cultura	28	Diário dos Municípios	67
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	28